



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1008/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte rural coletivo aos munícipes das Regiões Administrativas até a Sede.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte rural coletivo aos munícipes das Regiões Administrativas Municipais, até a Sede do Município de Candói – PR, sendo estas: Cachoeira, Paz, Rio Novo, São Pedro e Lagoa Seca e região da Sede do Município, e retorno para as Regiões Administrativas.

Art. 2º O transporte coletivo rural será realizado a cada 15 (quinze) dias por veículos tipo ônibus coletivo, fornecido pela administração municipal.

Parágrafo único. Os veículos não poderão transportar passageiros além da capacidade dos assentos do veículo coletivo, sob pena de responsabilidade do condutor do veículo.

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a receber de todo e qualquer usuário do transporte rural coletivo, a título de um Seguro de responsabilidade Civil contra acidentes pessoais, sendo que os valores não poderão ser inferiores a R\$ 1,00 (um real), devendo o valor ser corrigido anualmente pelo INPCA.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do seguro citado no caput deste artigo, os idosos, os aposentados, os deficientes físicos e os pacientes em tratamento junto a Clínica de Fisioterapia Municipal.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada através de Decreto pelo Prefeito Municipal, logo após a sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVUA
Nº 2922
De 31/08/10
Resp. Marcia

Candói – 18 Anos de Conquistas

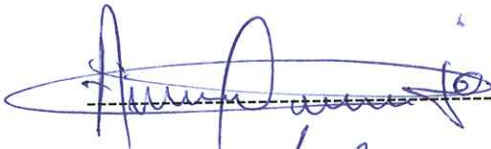
Testemunhas:













Candói, 27 de agosto de 2010.